



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N^o 1.252/91

Autoriza a alienação do lote que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Sr^a. **MARIA APARECIDA PRATES**, o lote 13, da quadra 176-A, da Planta Cadastral da Cidade, com as seguintes características, dimensões e limites:

LOTE 13 - QUADRA 176-A

Lote de formato irregular medindo 12,00m (doze metros) de frente para a rodovia Aquidauana ao CERA; 26,00m (vinte e seis metros) do lado direito da frente aos fundos ; 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo da frente aos fundos e 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de fundos, perfazendo uma área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados). Esta área se localiza entre os lotes 12 e 14 da quadra 176-A da P.C.C., com os seguintes limites:

NORTE: frente para a rodovia Aquidauana ao CERA;

SUL: fundo com a ferrovia da N.O.B. ;

LESTE: lado direito com o lote n^o 14;

OESTE: lado esquerdo com o lote n^o 12.

ARTIGO 2^o - O valor do lote, de que trata o artigo anterior, é de CR\$ 34.300,00 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos Cruzeiros), que será atualizado monetariamente a partir de 1^o de julho de 1.991, até a data do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

efetivo pagamento, de acordo com os índices adotados
para recebimento de débitos fiscais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE JULHO DE 1.991.


SEBASTIAO SANTOS DA ROSA

Prefeito Municipal